



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 120/2020

Governador Valadares, 16 de novembro de 2020.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 21830693			
PA SLA Nº: 2962/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDEDOR:	LATICINIO POCRANE LTDA	CNPJ:	35.198.187/0001-64
EMPREENDIMENTO:	LATICINIO POCRANE LTDA	CNPJ:	35.198.187/0001-64
ENDEREÇO: Córrego Boa Vista, s/n, zona rural			
MUNICÍPIO(S):	POCRANE	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 19°37'8.73" Longitude O 41°35'21.05"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido	2	Capacidade Instalada: 20.000 litros de leite/dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ludimila Marielle de Paula Placides - Engenheira Sanitarista e Ambiental. Especialização: Engenheira de Segurança do Trabalho	REGISTRO: ART CREA MG nº 1420200000000590 6531 CREA MG nº 187623		
Rose Mary Barbosa Rocha Oliveira – Química	ART CRQ-MG nº W16964 CRQ-MG:2102322		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4		



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a)** **Público(a)**, em 16/11/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/11/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21830693 e o código CRC D8AFF652.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 120/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento LATICINIO POCRANE LTDA pretende exercer sua atividade no Córrego Boa Vista, zona rural, do município de Pocrane - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 19°37'8.73" e Longitude W 41°35'21.05". Em 03/08/2020 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2962/2020, para atividade "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade a ser instalada de 20.000 litros de leite/dia, conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista a incidência do critério locacional de localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1), conforme figura 1.

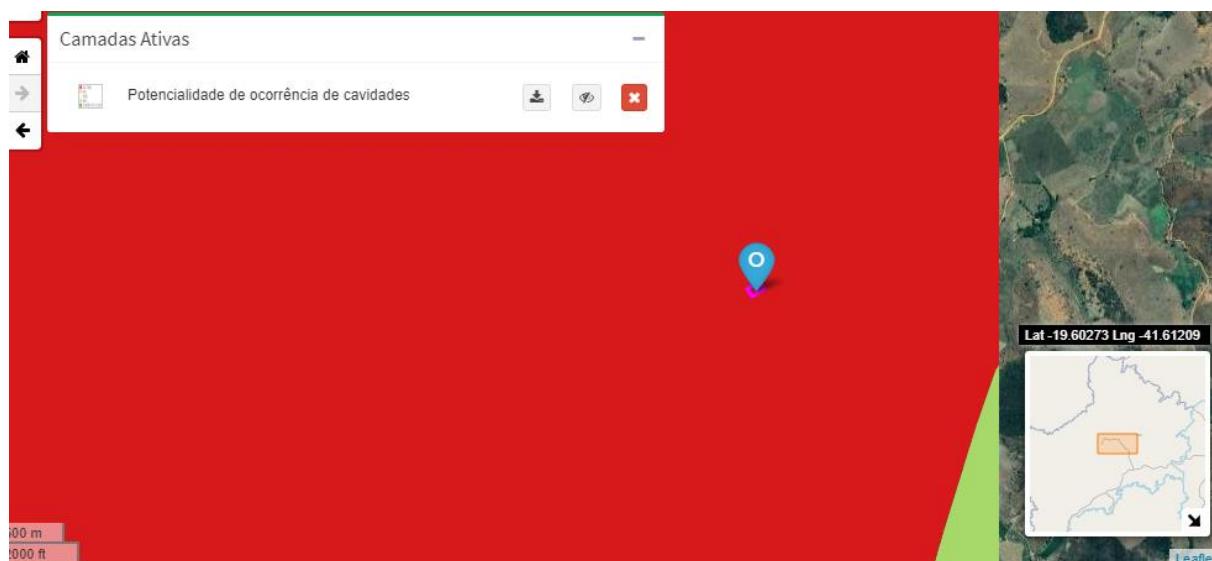


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizado na área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

Fonte: IDE-SISEMA, outubro/2020.

Em relação ao critério locacional, tendo em vista que se trata de nova solicitação de licenciamento (fase projeto), considerando que houve incidência do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” - **área com potencial muito alto**, sendo apresentado o respectivo estudo específico conforme Termo de Referência-SEMAD elaborado por profissional habilitado (bióloga - Gilmara de Souza e Silva CRBio n.º 112914/04-D) com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 2020/01910 anexado ao processo.

Com base nos dados disponíveis na IDE/SISEMA não há cavidade natural num raio de 250 metros do empreendimento proposto. Ressalta-se ainda que, conforme estudo apresentado, em relação à possível ocorrência de cavidades não fora constatada nenhuma feição na ADA e buffer de 250 metros ao redor desta, com caminhamento espeleológico realizado na data de 22/02/2020, no qual



foram demarcados pontos de controle com coordenadas geográficas, bem como o registro fotográfico do caminhamento.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 09/10/2020, pôde-se observar que a área do empreendimento está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o futuro empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

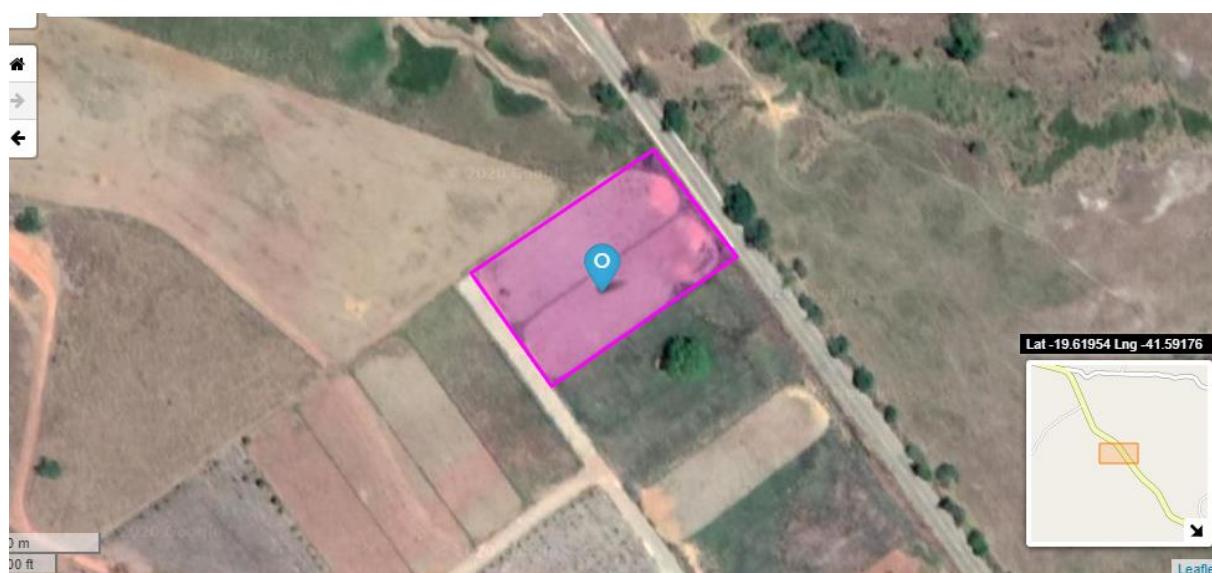


Figura 02: Localização georreferenciada do empreendimento Laticínios Pocrane Ltda

Fonte: IDE-SISEMA, outubro/2020.

Fora apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, onde se pretende instalar o empreendimento - Recibo n.º MG-3151909-44914494177446A2BBEC 7D9AF8E30266. Tal recibo comprehende as Matrículas n.os 10307, 10306, 10345 e 7701, ambas registradas no CRI da Comarca de Ipanema.

Declarou-se no CAR uma área total de 112,8458 ha (3,77 módulos fiscais), área de uso consolidado de 94,0839 ha, área com remanescente de vegetação nativa de 18,2438 ha, APP de 10,2990 ha e RL proposta de 18,2438 ha. Em relação à RL, ressalta-se que, na demarcação de tal feição, considerou-se integralmente a área ocupada por vegetação nativa, esta inferior a 20% da área total do imóvel.

Contudo, considerando o Artigo 40 da Lei Estadual n.º20.922/2013, para os "imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), **a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data**, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo". Pontua-se ainda que a área total considerada nesta análise foi àquela descrita no CAR, que diverge da constante no documento cartorário (140,9760 ha - 4,6992 módulos fiscais). Considerando esta última, há necessidade de complementação da área de RL em 9,9514 ha nas modalidades previstas na legislação.



O empreendimento ocupará uma área total de 0,60 ha, sendo que área a ser construída é de 0,01ha e uma área útil de 0,60 ha, contará com a colaboração de 10 funcionários, sendo 08 no setor de produção e 02 no setor administrativo, trabalhando em 01 turnos de 08 horas, 05 dias por semana.

Na indústria serão produzidos: queijo minas padrão, queijo mussarela e queijo parmesão. Para desenvolvimento da atividade serão utilizados os seguintes equipamentos: 01 silo para estocagem de leite, 02 queijomatic, 04 prensa, 01 tanque de estocagem de creme, 01 central CIP SODA, 01 central CIP ÁCIDO, 02 resfriador para leite in natura, 01 centrífuga padronizadora, 01 pasteurizador, 01 filtro de linha em aço inox, 01 tanque de equilíbrio, 02 tanque de fabricação manual, 01 drenoprensa, 01 tanque de água gelada para muçarela, 06 tanque beliche de salga, 08 prateleira de secagem, 08 prateleira de maturação, 01 tanque de encolhimento, 01 caldeira, 01 gerador de energia, 01 depósito de amônia e 01 torre de resfriamento.

A água que será utilizada no processo produtivo, na lavagem de pisos e equipamentos e no consumo humano será proveniente da Concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

A emissão atmosférica no empreendimento estará restrita, basicamente, a uma caldeira a lenha que será utilizada para geração de vapor. Para controle das emissões atmosféricas será instalado um filtro na saída da chaminé. O Laticínio Pocrane Ltda possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 363617, para consumidor de lenha.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes serão provenientes do processo produtivo, da lavagem de pisos, equipamentos e vasilhames utilizados na indústria. O sistema tratamento dos efluentes constará das seguintes etapas: Gradeamento, desarenador, calha Parshall, caixa de retenção de gordura, tanque de equalização, floculador/flotador, tanque aeróbio, decantador, leito de secagem. Após tratamento os efluentes serão lançados no Córrego Boa Vista. O Córrego Boa vista não possui enquadramento logo, é considerado como classe 02, conforme previsto na DN COPAM/CERH nº 01/2008. Considerando os parâmetros de qualidade da água e de lançamento de efluentes da legislação vigente, o programa de monitoramento do efluente deverá demonstrar a eficiência do sistema de tratamento, bem como será condicionado o monitoramento em pontos situados à montante e jusante do ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme Anexo II deste parecer, visando atender os padrões de qualidade e minimizar os impactos no recurso hídrico.

No que diz respeito aos efluentes sanitários, estes passarão por um sistema de tratamento que contempla: gradeamento, desarenador, calha Parshall. Posteriormente, serão direcionados ao tanque aeróbio onde são misturados com os efluentes industriais e seguem mesmo sistema de tratamento já citado, para então serem lançados no corpo hídrico.

Os efluentes oleosos provenientes da caixa de retenção de gordura, serão acumulados em recipientes apropriados, sendo a coleta e destinação final realizada pela empresa terceirizada JP de Souza.

Os resíduos sólidos gerados pelas operações do empreendimento são: cinza, plástico, papel, papelão, vidros e lodo da ETE. A empresa cita que os resíduos serão acondicionados temporariamente em bombonas. Os resíduos como plástico, papel, papelão e vidros serão encaminhados para Usina de Triagem e Compostagem do Município de Pocrane. A cinza da caldeira e o lodo da ETE serão reaproveitados na adubação orgânica em cultivos agrícolas.



Salienta –se que o soro de leite resultante do processo produtivo será comercializado com a empresa Laticínios Manhuaçu LTDA.

Já os resíduos sólidos da construção civil gerados durante a fase de construção do empreendimento serão destinados para o aterro Classe A da empresa LOUZADA & NOVAES LTDA.

Segundo informado, não haverá necessidade de supressão de vegetação e nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Deste modo, para a instalação do empreendimento não haverá intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme imagens abaixo (Figura 03) observa-se que parte da área do empreendimento encontra-se em Área de Preservação Permanente (APP), no entanto, o empreendedor afirma que tal área não terá nenhum uso, e que essa área foi demonstrada no mapa com a finalidade de informar ao órgão ambiental sua localização. O Córrego está localizado ao norte do empreendimento e possui largura de até 10 metros, com APP de 30 metros conforme Lei 12.651/2012. Dessa forma, parte da APP encontra-se dentro dos limites do imóvel, porém não haverá intervenção.



Figura 03: Delimitação da APP e estruturas do empreendimento.

Fonte: Autos do processo SLA 2962/2020.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Conforme cronograma apresentado a finalização das obras de implantação do empreendimento ocorrerá em junho de 2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LATICINIO POCRANE LTDA, para as atividades de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Pocrane - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínio Pocrane Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas do encerramento das instalações da caldeira, do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de tratamento de efluentes.	30 (trinta) dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas de encerramento da instalação do empreendimento com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.	60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental..	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínio Pocrane Ltda”.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes líquidos (ETE)	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento do corpo receptor – Córrego Boa Vista

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante do lançamento no – Córrego Boa Vista	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	
A jusante do lançamento no – Córrego Boa Vista		<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada



- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.